



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries Ano 850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série ... » 340\$	»	180\$
A 2.ª série ... » 340\$	»	180\$
A 3.ª série ... » 320\$	»	170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificada a inserta no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 219, de 19 de Setembro de 1974, relativa a transferências de verbas no orçamento do Ministério do Equipamento Social e do Ambiente.

Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas:

Portaria n.º 656/74:

Dá nova redacção à alínea c) do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril (Estatuto do Oficial do Exército).

Ministério da Justiça:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministérios das Finanças e da Economia:

Decreto-Lei n.º 537/74:

Introduz alterações na redacção do Decreto-Lei n.º 48 950, de 3 de Abril de 1969, relativo à Comissão de Crédito e Seguro de Créditos à Exportação Nacional.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da Hungria depositado o instrumento de denúncia da Convenção Internacional sobre as Linhas de Carga.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da 8.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, junto do Ministério do Equipamento Social e do Ambiente, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 219, de 19 de Setembro de 1974, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Capítulo 10.º, artigo 228.º «Consumos de secretaria» ...

deve ler-se:

Capítulo 10.º, artigo 228.º, n.º 3 «Consumos de secretaria» ...

Onde se lê:

Capítulo 21.º, artigo 564.º, n.º 2 «Maquinaria e equipamento» — 800 000\$.

deve ler-se:

Capítulo 21.º, artigo 564.º, n.º 2 «Maquinaria e equipamento» — 1 800 000\$.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Outubro de 1974. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

CONSELHO DOS CHEFES DOS ESTADOS-MAIORES DAS FORÇAS ARMADAS

Estado-Maior do Exército

Portaria n.º 656/74

de 12 de Outubro

Para cumprimento do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 264/74, de 20 de Junho:

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, o seguinte:

A alínea c) do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril (Estatuto do Oficial do Exército), passa a ter a seguinte redacção:

Art. 47.º — 1.

a)

b)

c) Tendo mais de 40 anos de idade e vinte de serviço, requeiram a passagem à reserva e essa passagem lhe seja concedida por conveniência para o serviço.

Estado-Maior do Exército, 17 de Setembro de 1974. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Jaime Silvério Marques*, general.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capí- tulos	Artigos	Núme- ros	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
1.º	1.º	1	2	Despesas correntes Gabinete do Ministro Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal contratado não pertencente aos qua- dros	80 000\$00	-\$-	(a) (b)
4.º	94.º	1	1	Direcção-Geral dos Serviços Judiciários Ministério Público junto das Relações Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	80 000\$00	(a) (b)
	135.º 137.º			Subinspecção do Funchal Deslocações Remunerações por serviços auxiliares	20 000\$00 5 000\$00	-\$- -\$-	(a) (a)
6.º	187.º			Direcção-Geral dos Serviços Prisionais Instituto de Criminologia de Lisboa Remunerações por serviços auxiliares	22 000\$00	-\$-	(a)
	230.º	2		Estabelecimentos prisionais regionais e comarcões e postos de detenção Bens não duradouros: Alimentação, roupas e calçado	-\$-	103 950\$00	(a)
	313.º	4		Colónia Penal Agrícola de Sintra Despesas gerais de funcionamento: Encargos não especificados	50 000\$00	-\$-	(a)
7.º	371.º	1	1	Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores Quadro único Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	276 300\$00	(a) (b)
	392.º 394.º			Centro de Observação anexo ao Tribunal Central de Menores de Coimbra Telefones individuais Bens duradouros:	97\$00	-\$-	(a)
		1		Material de aquartelamento e alojamento	4 000\$00	-\$-	(a)
		2		Material de educação, cultura e recreio	1 200\$00	-\$-	(a)
		5		Outros bens duradouros	1 000\$00	-\$-	(a)
	395.º			Bens não duradouros:			
		1		Combustíveis e lubrificantes	3 000\$00	-\$-	(a)
		2		Alimentação, roupas e calçado	150 000\$00	-\$-	(a) (b)
		3		Consumos de secretaria	6 000\$00	-\$-	(a)
		4		Outros bens não duradouros	6 000\$00	-\$-	(a)

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
7.º	396.º 397.º			Conservação e aproveitamento de bens Despesas gerais de funcionamento:	12 500\$00	-\$-	(a)
		1		Encargos próprios das instalações	25 000\$00	-\$-	(a)
		2		Encargos com a saúde	13 000\$00	-\$-	(a)
		3		Comunicações	4 500\$00	-\$-	(a)
		4		Encargos não especificados	2 400\$00	-\$-	(a)
				Instituto de Reeducação do Padre António de Oliveira			
	404.º			Bens não duradouros:			
		1		Combustíveis e lubrificantes	36 000\$00	-\$-	(a)
		2		Alimentação, roupas e calçado	-\$-	55 150\$00	(a)
	406.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		2		Encargos com a saúde	19 150\$00	-\$-	(a)
				Instituto de Reeducação de Vila Fernando			
	433.º			Remunerações por serviços auxiliares	126 300\$00	-\$-	(a) (b)
				Escola Profissional de Santo António			
	453.º			Transferências — Instituições particulares	-\$-	78 697\$00	(a)
8.º				Instituto de Formação Profissional			
	473.º			Remunerações por serviços auxiliares	6 950\$00	-\$-	(a)
10.º				Centro de Informática			
	506.º 511.º			Gratificações variáveis ou eventuais	-\$-	225 000\$00	(a)
				Remunerações por serviços auxiliares	225 000\$00	-\$-	(a)
					819 097\$00	819 097\$00	

(a) Despacho de 19 de Setembro de 1974.

(b) Acordo prévio de 20 de Setembro de 1974.

4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 1 de Outubro de 1974. — O Director, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Fundo de Fomento de Exportação

Decreto-Lei n.º 537/74

de 12 de Outubro

Por força do Decreto-Lei n.º 362/74, de 17 de Agosto, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 191, foram dissolvidas as corporações instituídas ao abrigo da Lei n.º 2086, de 22 de Agosto de 1956.

Ficou, desta forma, comprometida a composição da Comissão de Crédito e Seguro de Créditos à Exportação Nacional, criada pelo Decreto-Lei n.º 47 908, de 7 de Setembro de 1967, e mantida no Fundo de Fomento de Exportação pelo Decreto-Lei n.º 48 950, de 3 de Abril de 1969, porquanto dois dos seus elementos eram representantes da Corporação de Crédito e Seguros.

Por outro lado, e independentemente da reforma de fundo de todo o sistema de crédito e seguro de créditos à exportação nacional, para cujo estudo e revisão se encontra nomeado um grupo de trabalho, parece conveniente alterar desde já a composição da referida Comissão quanto à representação dos vários Ministérios e entidades que a integram.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1, 3.º, do artigo 16.º da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de

Maior, o Governo Provisório decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O n.º 1 do artigo 28.º e o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 48 950, de 3 de Abril de 1969, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 28.º — 1. A Comissão terá a seguinte composição:

- Um representante do Ministério da Economia, que presidirá;
- Um representante do Ministério das Finanças;
- Um representante do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- Um representante do Fundo de Fomento de Exportação;
- Um representante do Banco de Portugal;
- Um representante da Caixa Geral de Depósitos, do Banco de Fomento Nacional ou dos bancos nacionalizados, designado pelo Ministro das Finanças;
- Um representante da Companhia de Seguro de Créditos;
- Um representante das outras instituições de crédito, designado pelas respectivas associações representativas;
- Um representante das actividades exportadoras, designado pelas respectivas associações representativas.

Art. 29.º — 2. A Comissão não se julgará constituída nem poderá deliberar validamente sem estarem presentes, pelo menos, seis dos seus membros efectivos ou substitutos e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Art. 2.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. —
*Vasco dos Santos Gonçalves — José da Silva Lopes —
Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar.*

Promulgado em 30 de Setembro de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo informação do Foreign and Commonwealth Office, o Governo da Hungria depositou, em 20 de Junho de 1974, o instrumento de denúncia da Convenção Internacional sobre as Linhas de Carga, concluída em Londres em 5 de Julho de 1930.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 24 de Setembro de 1974. — O Adjunto do Director-Geral,
Luís Alberto de Vasconcelos Góis Fernandes Figueira.